TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Marco-CE.,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.150/0001-15, com sede e foro na Av. Prefeito Guido Osterno, nº 891, térreo, Bairro Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE., neste ato representado pelo seu **Secretário de Saúde, Jesus Dyêgo Armando Silva,** brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado no Município de Marco-CE., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE – IGEP Saúde,** associação privada com sede na Rua Dom Lourenço, nº 284, bairro Campo dos Velhos, cidade de Sobral, estado do Ceará, Cep. 62.030-190, inscrita no CNPJ sob nº 39.419.647/0001-98, com registro público lavrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sobral – Ceará, Livro 13 de fls. 049 a 066, sob o nº 739, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. **Tereza Doralúcia Rodrigues Ponte**, portadora do CPF nº 623.975.593-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Chamamento Público nº 07/2025,** na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto **a Realização de Parceria para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de Atenção Primária e Especializada e no Hospital Municipal Jaime Osterno do Município de Marco-CE.,** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, observando as condições fixadas no Edital de Chamamento Público acima citado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 32, do Decreto Municipal nº 26102021.01, combinado com o inciso I do *caput* do Art. 43 do Decreto Federal 8.726, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Marco-CE., através de sua Secretaria de Saúde, no valor total de **R$ 30.880.256,83 (Trinta milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos),** à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivos valores, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

1. *0601.10.122.0201.2.031.3350.43.00 – R$ 2.000.000,00;*
2. *0601.10.126.0201.2.112.3350.43.00 – R$ 10.000.000,00;*
3. *0601.10.301.0022.2.032.3350.43.00 – R$ 14.000.000,00;*
4. *0601.10.302.0201.2.033.3350.43.00 – R$ 300.000,00;*
5. *0601.10.303.0201.2.035.3350.43.00 – R$ 763.376,14;*
6. *0601.10.303.0201.2.111.3350.43.00 – R$ 763.376,14;*
7. *0601.10.305.0025.2.036.3350.43.00 – R$ 763.376,14;*
8. *0601.10.305.0025.2.104.3350.43.00 – R$ 763.376,14;*
9. *0601.10.305.0025.2.114.3350.43.00 – R$ 763.376,14; e*
10. *0601.10.306.0022.2.105.3350.43.00 – R$ 763.376,13.*

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2. Pagamento da Primeira Parcela – A parcela inicial será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Termo, visando garantir as condições operacionais necessárias ao início da execução do Plano de Trabalho

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria, serão mantidos em conta bancária específica, de titularidade da organização parceira, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste instrumento.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou por outros meios de pagamento disponibilizados, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Marco, estado do Ceará para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

9.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Marco-CE., 30 de dezembro de 2025.

EMMANUEL BARBOSA ALBUQUERQUE:02638933325 Assinado de forma digital por EMMANUEL BARBOSA ALBUQUERQUE:02638933325 Dados: 2025.12.30 15:39:55 -03'00'

Jesus Dyêgo Armando Silva
Sec. de Saúde

Tereza Doralucia Rodrigues Ponte
Diretora Presidente do Instituto de Gestão, Estudos e Pesquisas em Saúde- IGEPSAÚDE.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: 046.222.433-71

2. _____
CPF.: 050.037.293-40